

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022-CGJ/PE**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que a adequada classificação dos atos praticados nos processos judiciais é condição indispensável para que as lides sejam decididas com a maior brevidade possível, prestigiando, assim, o princípio constitucional estabelecido no Art. 5º, LXXVII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a incorreta identificação das classes, assuntos e movimentações impacta de forma negativa sobre os índices que apuram a verdadeira produtividade apresentada pelo Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pela Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje”;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece em seu Art. 33, IX que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) que antes da prática de qualquer ato nos processos judiciais eletrônicos, observem, com estrita cautela, a natureza das classes, dos assuntos e das movimentações, a fim de corretamente lançá-los na respectiva plataforma.

Art. 2º Com relação às manifestações das partes, a observância a que se refere o Art. 1º, deverá dar-se no momento imediatamente subsequente ao da respectiva juntada, ficando a unidade jurisdicional responsável pela pronta correção, sempre que for o caso.

Art. 3º As determinações estabelecidas nos artigos anteriores serão verificadas pelos corregedores auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça quando das inspeções nas respectivas unidades jurisdicionais.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 07/2022 - CGJ/PE**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;